



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA NA ÁREA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, CNPJ nº 92.406.164/0001-31, com endereço a Praça 13 de Abril, 302, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL EVERALDO DA SILVA MORAES**, com CPF nº 536.281.440-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, **GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS ME**, estabelecida à Av. Fernando Franco Toledo, na cidade de Campos Borges/RS, inscrita no CNPJ / CPF sob nº 23.643.492/0001-39, neste ato representada pelo **Sr. GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO**, autorizado pelo Processo licitatório nº 013/2018, Carta Convite nº 02/2018, este, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto e de acordo com as demais cláusulas e condições contratuais.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Licitação nº 013/2018, Convite nº 002/2018**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoramento ambiental, conforme plano de trabalho e de acordo com o que segue..

- a) Avaliação da documentação, laudos e projeto, referente aos processos de licenciamento ambiental, emissão de pareceres técnicos e comunicações de despacho;
- b) Elaboração de licenças ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento; Montagem estrutural e funcional;

c) Elaboração de formulários para licenciamento local;

d) Análises interpretativas, licenciamentos ambientais, com emissão de laudos conclusivos nas diversas áreas, além de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's);

e) Auxílio ao Município no encaminhamento, acompanhamento e solução das questões de âmbito ambiental;

f) Participação em campanhas de esclarecimento, palestras e entrevistas para a municipalidade, quando necessárias, na área ambiental;

g) Elaboração e orientação de projetos na área de meio ambiente;

h) Disposição para promoção de reuniões nas comunidades do interior, sempre que necessário e solicitado, para orientação e esclarecimentos;

i) Execução dos Programas e Projetos elencados no Plano Municipal do Meio Ambiente; Emissão de Pareceres Técnicos sobre Processos Administrativos de infrações ambientais, demais serviços citados nas resoluções 005/98, 004/00, 016/01 e 102/05 do CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente e 237/98 do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente;

j) Quando necessário revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades potencialmente poluidoras e licenciamentos florestais, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário da legislação vigente;

l) Palestras junto as Escolas Municipais relativas a educação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no orçamento do corrente exercício, Lei nº 1.529 de 14 de dezembro de 2017:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 07.03 – FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AMBIENTAIS

RUBRICA: 33.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Em havendo prorrogação de prazo de vigência contratual, os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias** da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Primeiro - A apresentação da Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Junto com a nota fiscal deverá se apresentado relatório das atividades mensais realizada pela contratada.

Parágrafo Terceiro - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo para início dos serviços será de até 05 dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único - O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de 10 %, sobre o valor da proposta.

A vigência contratual, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, será de 12 (doze) meses a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, poderá estendida por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II, da Lei nº: 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após o setor de fiscalização do Município atestar, mês a mês, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato, através de recebimento dos serviços na Nota fiscal de Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no convite de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

O acompanhamento da execução deste contrato será feita pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. do CONTRATADO:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e pertinentes ao objeto do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará responsável por qualquer contratação de empregados sem que estes mantenham vínculo com a administração municipal, sendo de inteira Responsabilidade da CONTRATADA a parte técnica dos serviços. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariamente do CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer das Cláusulas ou obrigações constantes deste

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Instrumento, constituindo-se ainda motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a)-manifesta deficiência do serviço;
- b)-reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)-falta grave a juízo do Município;
- d)-abandono total ou parcial do serviço;
- e)-falência ou insolvência;
- f)-não dar início às atividades no prazo previsto.

g)-o **CONTRATANTE** poderá também rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Artigo 79, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

h)-O **CONTRATANTE** poderá de forma unilateral rescindir este Instrumento Contratual, desde que comunique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de 0,3 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço;

- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal;

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges, aos 23 de MARÇO de 2018.


CONTRATANTE
EVERALDO DA SILVA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADO
GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS
GILMAR RODRIGUES DOS ANJOS ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de abril, 302 - CEP 99435-000

CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 048/2018 EM 23/03/2018
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2018
CONVITE Nº 02/2018

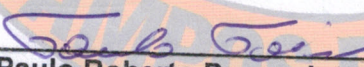
2. Da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por um profissional, com devido registro na entidade profissional competente, de forma presencial na Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento Ambiental do Município de Campos Borges no mínimo 8 (oito) horas semanais, de acordo com cronograma a ser elaborado pela Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente que seguirá em anexo ao contrato como parte integrante do mesmo.

Segue abaixo, cronograma de trabalho elaborado pela Sec. Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente:

DIAS DA SEMANA	TURNOS DE TRABALHO		HORAS SEMANAIS TRABALHADAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS TRABALHADAS
	MANHÃ	TARDE		
SEGUNDA-FEIRA				
TERÇA-FEIRA				
QUARTA-FEIRA				
QUINTA-FEIRA				
SEXTA-FEIRA	4 h	4 h	8h	32 h

Campos Borges, 27 de Março de 2018.


Paulo Roberto Pasqualotto da Paixão
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
Respons. pelo Licenc. Ambiental
Portaria N.º 9.605, de 01 de Março de 2017

“De mãos dadas com o povo”

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 | Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

